

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2024

Professores do Centro Univeritário SENAC São Paulo

Sindicatos integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo
– FEPEP

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – São Paulo - SENAC-SP

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Cursos Superiores do Centro Universitário SENAC São Paulo (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e a categoria profissional diferenciada dos PROFESSORES representada pelo Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - Sinpro ABC, CNPJ 53.714.440/0001-77; Sindicato dos Professores de Campinas e Região - Sinpro Campinas e Região, CNPJ 46.108.239/0001-80; Sindicato dos Professores de Jundiaí - Sinpro Jundiaí, CNPJ 59.029.553/0001-10; Sindicato dos Professores de Osasco e Região - Sinpro Osasco e Região, CNPJ 56.335.722/0001-51; Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto – Sinpaae Ribeirão Preto, CNPJ 56.891.377/0001-32; Sindicato dos Professores de São Paulo - Sinpro São Paulo, CNPJ 50.270.172/0001-53; Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto - Sinpro Rio Preto, CNPJ 56.359.482/0001-25; Sindicato dos Professores de Sorocaba e Região – Sinpro Sorocaba, CNPJ 60.121.753/0001-87; Sindicato dos Professores de Taubaté – Sinpro Taubaté e Região, CNPJ 07.288.958/0001-79; e pela Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPEP, CNPJ 59.391.227/0001-58, nas respectivas bases territoriais, designados doravante de SENAC e PROFESSORES.

O presente Aditamento fundamenta-se no parágrafo terceiro da cláusula 3ª – *Reajuste salarial* do Acordo Coletivo de Trabalho vigente desde 1º de março de 2023, que agora vigorará até o dia 28 de fevereiro de 2025, com a manutenção das demais cláusulas normativas.

3. Reajuste salarial

No ano de 2024, o SENAC deverá reajustar os salários dos PROFESSORES Horistas e Mensalistas em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de março de 2024, sobre os salários devidos em 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo primeiro: Na aplicação dos reajustes de que cuida o *caput*, fica autorizada a compensação de antecipações concedidas no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Parágrafo segundo: Os salários de 1º de março de 2024, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2025.

Parágrafo terceiro: O reajuste dos salários na data base de 1º de março de 2025 será definido nas tratativas entre o SENAC, o SINDICATO e a FEPEP e após decisão da Assembleia dos PROFESSORES.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

Eduardo Junqueira de Oliveira Martins
CPF 338.917.308-02
OAB/SP 271.217
Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial - São Paulo - SENAC-SP

Celso Napolitano
Presidente da FEPESP
CPF 399.260.528-00

Edilene Arjoni Moda
Presidenta do SINPRO ABC
CPF 178.384.088-90

Conceição Aparecida Fornasari
Presidenta do SINPRO Campinas e Região
CPF 822.552.538-87

Sandra Baraldi Pereira
Presidenta do SINPRO Jundiaí
CPF 096.828.698-46

Salomão de Castro Farias
Presidente do SINPRO Osasco e Região
CPF 106.760.618-18

Antonio Dias de Novaes
Presidente do SINPAAE-RP
CPF 374.921.958-34

Celso Napolitano
Presidente do SINPRO São Paulo
CPF 399.260.528-00

Edmar Delmaschio
Presidente do SINPRO-Rio Preto
CPF 785.832.688-00

Mara Kitamura
Presidenta do SINPRO Sorocaba
CPF 144.520.868-70

Jeferson Campos
Presidente do SINPRO Taubaté
CPF 138.362.278-78

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2024

Professores do Centro Univeritário SENAC São Paulo

Sindicatos integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo
– FEPESP

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – São Paulo - SENAC-SP

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Cursos Superiores do Centro Universitário SENAC São Paulo (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e a categoria profissional diferenciada dos PROFESSORES representada pelo Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - Sinpro ABC, CNPJ 53.714.440/0001-77; Sindicato dos Professores de Campinas e Região - Sinpro Campinas e Região, CNPJ 46.108.239/0001-80; Sindicato dos Professores de Jundiaí - Sinpro Jundiaí, CNPJ 59.029.553/0001-10; Sindicato dos Professores de Osasco e Região - Sinpro Osasco e Região, CNPJ 56.335.722/0001-51; Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto – Sinpaae Ribeirão Preto, CNPJ 56.891.377/0001-32; Sindicato dos Professores de São Paulo - Sinpro São Paulo, CNPJ 50.270.172/0001-53; Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto - Sinpro Rio Preto, CNPJ 56.359.482/0001-25; Sindicato dos Professores de Sorocaba e Região – Sinpro Sorocaba, CNPJ 60.121.753/0001-87; Sindicato dos Professores de Taubaté – Sinpro Taubaté e Região, CNPJ 07.288.958/0001-79; e pela Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP, CNPJ 59.391.227/0001-58, nas respectivas bases territoriais, designados doravante de SENAC e PROFESSORES.

O presente Aditamento tem o objeto de incluir a cláusula 65 – *Contribuição assistencial* no Acordo Coletivo de Trabalho vigente desde 1º de março de 2023, com duração até o dia 28 de fevereiro de 2025, mantendo-se as demais cláusulas normativas vigentes.

65. Contribuição assistencial

Obriga-se o SENAC, na vigência do presente Acordo Coletivo, a promover o desconto na folha de pagamento de seus PROFESSORES, sindicalizados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical signatária, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido pela assembleia geral da categoria.

Parágrafo primeiro – O Sindicato encaminhará ao SENAC, até o dia 30 de maio de 2024, a ata da assembleia geral que deliberou sobre a contribuição assistencial, fixando os valores e os meses do desconto.

Parágrafo segundo – Fica assegurado ao PROFESSORES, no período de 02 a 31 de maio de 2024, ou no prazo estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta, o direito de oposição ao

desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por meio de carta registrada, encaminhada à Entidade Sindical signatária, contendo nome, CPF/MF do PROFESSORES, nome e CNPJ/MF da Instituição de Ensino empregadora, com cópia ao SENAC.

Parágrafo terceiro – Conforme Orientação 13 da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social do MPT, *“o ato ou fato de o SENAC ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o PROFESSOR a se opor ou resistir ao desconto da contribuição assistencial, constitui, ato ou conduta antissindical”*

Parágrafo quarto – O SENAC deverá proceder o desconto do percentual deliberado pela Assembleia Geral nos salários do mês de junho de 2024, dos PROFESSORES que não exerceram o direito à oposição, no período definido no parágrafo primeiro desta cláusula,

Parágrafo quinto – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pelo próprio SENAC, até o dia 15 de julho de 2024, em guias fornecidas pela Entidade Sindical signatária. O SENAC está obrigado a enviar ao Sindicato, até o dia 30 de julho de 2024, comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos PROFESSORES que não se opuseram ao desconto, com os respectivos salários.

Parágrafo sexto – Quando o SENAC deixar de efetuar o desconto da contribuição assistencial nos salários dos PROFESSORES que não manifestaram oposição e o correspondente recolhimento, nos prazos e condições determinados nesta cláusula, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da contribuição e da multa é de integral responsabilidade do SENAC e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos PROFESSORES que não se opuseram ao desconto, caso este não tenha sido efetuado.

Parágrafo sétimo – O SENAC-SP efetuará o desconto e repasse da contribuição assistencial como simples intermediário, não lhe cabendo ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade sindical beneficiária, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados e a ela repassados, nas formas e condições estabelecidas nesta cláusula.

Por estarem justos e acertados, assinam eletronicamente o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

Eduardo Junqueira de Oliveira Martins
CPF 338.917.308-02
OAB/SP 271.217
Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial - São Paulo - SENAC-SP

Celso Napolitano
Presidente da FEPESP
CPF 399.260.528-00

Edilene Arjoni Moda
Presidenta do SINPRO ABC

Conceição Aparecida Fornasari
Presidenta do SINPRO Campinas e Região

CPF 178.384.088-90

CPF 822.552.538-87

Sandra Baraldi Pereira
Presidenta do SINPRO Jundiaí
CPF 096.828.698-46

Salomão de Castro Farias
Presidente do SINPRO Osasco e Região
CPF 106.760.618-18

Antonio Dias de Novaes
Presidente do SINPAAE-RP
CPF 374.921.958-34

Celso Napolitano
Presidente do SINPRO São Paulo
CPF 399.260.528-00

Edmar Delmaschio
Presidente do SINPRO-Rio Preto
CPF 785.832.688-00

Mara Kitamura
Presidenta do SINPRO Sorocaba
CPF 144.520.868-70

Jeferson Campos
Presidente do SINPRO Taubaté
CPF 138.362.278-78